

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares — Centro — Rio de Janeiro - RJ — CEP: 20050-901 — Brasil Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 1/2024/CVM/SIN

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024.

Aos administradores e gestores de fundos de investimento

Assunto: Limites de concentração para aplicação em ativos no exterior.

Prezados Senhores,

- 1. Este Ofício Circular tem como objetivo apresentar esclarecimentos sobre limites de concentração para aplicação em ativos no exterior dos fundos de investimento financeiros regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução").
- 2. O artigo 43, III da Resolução dispõe que a as classes de cotas de FIF devem observar o limite de concentração de até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido para as classes destinadas ao público em geral, ao aplicar em ativos financeiros no exterior.
- 3. Por sua vez, o §2º admite extrapolação do limite de 20% desde que todos os investimentos ocorram por meio de fundos ou veículos de investimento no exterior que contenham o aparato definido neste parágrafo, em acréscimo aos requisitos estabelecidos no § 1º. Tais requisitos visam garantir a capacidade de supervisão pela CVM.
- 4. Entendemos, conforme já exposto no relatório de audiência pública, que "preenchidos determinados requisitos, até mesmo classes de cotas elegíveis ao público em geral poderão ficar totalmente expostas a ativos estrangeiros".
- 5. Pela interpretação literal do artigo 43, para que uma classe de cotas destinada ao público em geral, aplique mais de 20% em ativos no exterior, é necessária a utilização de uma camada de investimentos domiciliada no exterior ("fundos ou veículos de investimento no exterior"). Interpretar que a intenção da Autarquia foi permitir que investidores de varejo se exponham a ativos no exterior, somente por meio de veículos estrangeiros seria fomentar produtos estrangeiros em detrimento de produtos locais semelhantes.
- 6. Assim, esclarecemos que a classe de cotas do FIF, que possua o aparato mínimo descrito nos incisos I a VI do parágrafo 2º em acréscimo ao estabelecido no parágrafo 1º do artigo 43, pode investir diretamente em ativos no exterior, excedendo o limite de 20%, e receber investimentos do público em geral.
- 7. Ressaltamos que os ativos no exterior investidos devem ser ações ou ter o mesmo nível de risco e liquidez dos ativos permitidos para a Classe.
- 8. Por fim, cabe esclarecer que o presente entendimento encontrou seu assentamento consolidado no âmbito de decisão do Colegiado da CVM sobre Pedido de Dispensa de Requisito Normativo consubstanciado no Processo CVM 19957.008640/2023-91.

Assinado digitalmente por MARCO ANTÔNIO VELLOSO DE SOUSA Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais